

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 3 de abril de 2024, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), estabelecido à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDF, 2º andar, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Presidente, e presentes o Sr. Rycardo Henrique de Oliveira, Vice-Presidente, os Srs. (as) Conselheiros Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Giovani Leal da Silva, Romilson Amaral Duarte, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Luciana Ferreira Braga, Vânia Nascimento de Castro, Solange Leite de Menezes, Guilherme Salles Moreira Rocha, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Marta da Silveira e ainda os Conselheiros Suplentes Carlos Daisuke Nakata e Rebeca de Magalhães Melo, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Ausentes, justificadamente, o Cons. Fernando Antonio de Rezende Júnior, sendo substituído pelo Conselheiro Suplentes Carlos Nakata. Tendo em vista vacância no cargo de Conselheiro Efetivo, Representante da Associação dos Proprietários de Imóveis no Distrito Federal, a Conselheira Suplente Rebeca de Magalhães Melo ocupou o assento na bancada. No momento destinado a indicações e propostas, nenhum conselheiro se manifestou. Quanto aos destaques da pauta de julgamento, o Sr. Presidente se declarou suspeito para conduzir o recurso de alínea "a", da empresa Hop Capital Beer Cervejaria Artesanal Ltda, sendo substituído pelo Cons. Vice-Presidente. Comunicou ainda, que o Cons. Vice-Presidente se ausentará da sessão após o julgamento do primeiro processo. Informou também que a Cons. Vânia Nascimento participará apenas do julgamento do recurso de sua Relatoria, alínea "c", não havendo Cons. Suplente para substituí-la. A ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária, foi aprovada ao término da sessão. Assim, os recursos pautados para o dia foram apregoados na ordem que segue: **1. ADIADO PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 00040-00000488/2021-69**, Tributo ICMS, RJV 102/2021, Recorrente HOP CAPITAL BEER CERVEJARIA ARTESANAL LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do recurso. Iniciado o julgamento, o Cons. Relator votou pelo conhecimento e provimento do recurso, colhido o voto do Cons. Giovani Leal, este pediu vista dos autos. Consultados os demais Conselheiros quanto a antecipação de seus votos, os Cons. Solange Menezes, Manoel Curcino, Júlio César de Abreu, Vânia Nascimento, Marta da Silveira e Carlos Nakata acompanharam o voto do Cons. Relator. Os demais Conselheiros preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta. Ausente, justificadamente, o Cons. Fernando Rezende, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos Nakata. Cons. Presidente Paulo Bruno de Oliveira retornou a bancada. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** c) **Processo n. 04034-00000493/2024-27**, Tributo IPTU/TLP,

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

RJV 11/2024, Recorrente TATTWA FORÇAS MENTAIS DO PLANALTO, Advogado Wander Machado de Souza OAB/DF 44.252, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento,** nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, o Cons. Fernando Rezende, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos Nakata. Redatora para o acórdão a Cons. Relatora. A Cons. Vânia Nascimento se retirou da sessão. g) Processo n.0040-005896/2010, Tributo ICMS, RE 83/2022, Recorrente PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A, Advogado Tácio Lacerda Gama OAB/DF 30.376, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relatora Conselheira Suplente em exercício Rebeca de Magalhães Melo. A Representação Fazendária reitera o parecer constante nos autos, pelo não conhecimento e caso conhecido, pelo seu desprovemento. Iniciado o julgamento, a Cons. Relatora suscitou preliminar de não conhecimento, sendo rejeitada à maioria de votos. Em seguida o Cons. Giovani Leal suscitou preliminar de nulidade parcial da decisão da 2ª Câmara, sendo acompanhado pela Cons. Relatora. Foi voto vencido quanto a preliminar de não conhecimento, o da Cons. Relatora. Quanto a preliminar de nulidade parcial da decisão de 2ª Câmara foi voto vencido, o Cons. Giovani Leal que a arguiu e o da Cons. Relatora que o acompanhou. Quanto ao mérito, a Cons. Relatora votou pelo conhecimento e desprovemento do recurso. Colhido o voto do Cons. Giovani Leal, este pediu vista dos autos. Consultados os demais Conselheiros quanto a antecipação de seus votos, todos preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta.

b) Processo n.0040-003295/2016, Tributo ISS, RE 66/2022, Recorrente CAENGE S.A. CONSTRUCAO, ADMINISTRACAO E ENGENHARIA, Advogado Walter José Faiad de Moura OAB/DF 17.390, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. A Representação Fazendária reitera o parecer constante nos autos, pelo não conhecimento e caso conhecido, pelo seu desprovemento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso,** nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Fernando Rezende, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos Nakata. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. d) Processo n.0128-001453/2016, Tributo ICMS, RE 71/2022, Recorrente GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA, Advogado Igor Rodrigues Alves Dias OAB/DF 65.677, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto,

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. A Representação Fazendária recomenda que o Tribunal Pleno não conheça do Recurso Extraordinário e, caso este seja conhecido, seja-lhe negado provimento. Igualmente, recomenda a Representação Fazendária que seja reduzida a multa de ofício em face da legislação mais benéfica, conforme aplicação do artigo 106, II, “c” do CTN. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, e de ofício reduzir, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, os percentuais da multa aplicada com a autuação discutida, de 200% para 100%, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausente, justificadamente, o Cons. Fernando Rezende, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos Nakata. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. e) Processo n. 00040-00062642/2018-91, Tributo ICMS, RENP 005/2023, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Recorrida CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do Reexame Necessário. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, negar-lhe provimento,** nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Fernando Rezende, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos Nakata. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. f) Processo n. 0128-001584/2015, Tributo ICMS, RENP 002/2023, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Recorrida RODOS 2000 COMERCIAL LTDA - EPP, Relatora Conselheira Marta da Silveira. A Representação Fazendária pelo **conhecimento e parcial provimento do Reexame Necessário,** para que seja reformada a decisão cameral na parte em que determinou o recálculo do crédito tributário com arrimo no Convênio ICMS nº 35/2011, mantendo-se hígido o lançamento neste aspecto. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do reexame, para à maioria de votos, negar-lhe provimento,** nos termos do voto da Cons. Relatora. Foram votos vencidos os dos Cons. Giovani Leal, Carlos Nakata e Júlio César de Abreu, que deram provimento parcial ao reexame, mantendo a redução da multa, nos termos da declaração de voto do Cons. Giovani Leal. Ausente, justificadamente, o Cons. Fernando Rezende, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos Nakata. Redatora para o acórdão a Cons. Relatora. Esgotada a Pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RE 45/2021 (Ac. 89/2024); RJV 166/2022 (Ac. 90/2024); RE 09/2022 (Ac. 91/2024), RE 73/2021 (Ac. 92/2024), ED 56/2022 (Ac 93/2024) e RE 98/2019 (Ac 93/2024). Foram sorteados entre os Conselheiros os seguintes recursos: RJV 13/2024, RE 78/2023 e RE 006 ao Cons. Giovani Leal; RE 19/2023, RE 07/2023 e RJV

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

15/2024 ao Cons. Manoel Curcino; RE 27/2022, RE 93/2023 e RJV 16/2024 ao Cons. Guilherme Salles; RE 27/2023, RE 50/2023 e RE 90/2023 ao Cons. Romilson Duarte; RJV 20/2023, RE 89/2023 e RE 88/2023 ao Cons. Júlio Nascimento, RJV 23/2024, RE 51/2023 e RE 30/2023 a Cons. Marta da Silveira; RJV 24/2024, RENP 007/2022 e RE 95/2023 ao Cons. Fernando Rezende; RJV 25/2024, RE 003/2022 e RE 52/2023 a Cons. Solange Menezes; RJV 110/2023, RE 12/2023 e RE 58/2023 a Cons. Vânia Nascimento e RE 21/2022, RJV 004/2024 e RE 53/2023 a Cons. Luciana Braga. O RE 035/2023 foi distribuído ao Cons. Fenando Rezende em compensação ao processo 04034-00002342/2024-11 em que estava impedido. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, presencial, para o dia 04 de abril de 2024, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

**PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**RYCARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

**VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA**  
Procurador

**GIOVANI LEAL DA SILVA**  
Conselheiro

**ROMILSON AMARAL DUARTE**  
Conselheiro

**GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA**  
Conselheiro

**MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO**  
Conselheiro

**LUCIANA FERREIRA BRAGA**  
Conselheira

**VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO**  
Conselheira

**SOLANGE LEITE DE MENEZES**  
Conselheira

**MARTA DA SILVEIRA**  
Conselheira

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA  
Conselheiro

REBECA DE MAGALHÃES MELO  
Conselheira Suplente

CARLOS DAISUKE NAKATA  
Conselheiro suplente